PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 924/2017

Garça, 14 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 038/2017

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 038/2017, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação do lote 10, da quadra "E" do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.964 do CRI local, à empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 58.517.566/0001-75, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 21de junho de 2017 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL "PEDRO VALENTIM FERNANDES".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 10, da quadra "E" do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.964 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e alterações, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 21 de junho de 2.017, como incentivo à empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 58.517.566/0001-75, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno/lote doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL "PEDRO VALENTIM FERNANDES".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 10, da quadra "E" do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.964 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e alterações, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 21 de junho de 2.017, como incentivo à empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 58.517.566/0001-75, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno/lote doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove (09) horas, na sede da Câmara Municipal de Garça, na Rua Barão do Rio Branco nº 127/131, Bairro Centro, neste município de Garça, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 29.774, de 02/03/2017), contando com as presenças dos membros: Senhores FÁBIO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS, MAURO JOSÉ DE SÁ, LAÉRCIO FABIANO DA SILVA DA CRUZ, ANTONIO MARCOS PEREIRA e LEANDRO RECH. Iniciada a reunião tomou a palavra o Senhor Fabio Henrique Dias dos Santos, Secretário Municipal de Indústria e Comércio, que fez a apresentação da pauta previamente enviada aos membros da Comissão dos assuntos a serem apreciados: 1º) Processo nº 42.358/2016 – Datrel Produtos Eletrônicos Ltda – CNPJ 58.157.566/0001-75. Solicita Anuência da Municipalidade para a Doação do Lote 10, Quadra E, do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes". 2º) Processo nº 13.998/2017 – RB de Garça Comércio e Indústria de Alimentos Ltda – CNPJ 69.328.912/0001-93 – Solicita Anuência da Municipalidade para Doação do Lote 1P, Quadra D, do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes". 3º) Processo nº 18.449/2017 – Horsy Heron Ferramentaria Ltda. – CNPJ 03.378.876/0001-64 – Solicita Anuência da Municipalidade para a Transferência dos Lotes 10 e 11, Quadra "F", do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", para a Empresa Herts Eletromecânica Ltda. – ME. Após análise das solicitações, e documentos apresentados pelas empresas, a Comissão assim deliberou: **1º)** A comissão decidiu, impedido de votar o Senhor Mauro José de Sá, por ser parte interessada do processo, pelo **Deferimento** da transferência do lote 10, da Quadra "E" do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes" à requerente Datrel Produtos Eletrônicos LTDA – CNPJ 58.157.566/0001, Processo nº 42.358/2016; **2º)** A comissão decidiu, por unanimidade, pelo **Deferimento** da doação do lote 1P, da Quadra "D", com a área de 2.214,42 metros quadrados, à requerente RB de Garça Comércio e Indústria de Alimentos Ltda – CNPJ 69.328.912/0001-93, Processo nº 13.998/2017. Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata por mim, Bruno Henrique Severino, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, e que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes. **3º)** A comissão decidiu, por unanimidade, pelo **Deferimento** da transferência dos lotes 10 e 11, da Quadra "F", do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", para a Empresa Herts Eletromecânica Ltda. – ME – CNPJ 07.529.108/0001-15, Processo nº 18449/2017. Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata por mim, Bruno Henrique Severino, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, e que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada

por todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata por mim, Bruno Henrique Severino, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.

FÁBIO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS

MAURO JOSÉ DE SÁ

LAÉRCIO FABIANO DA SILVA DA CRUZ

ANTONIO MARCOS PEREIRA

LEANDRO RECH

BRUNO HENRIQUE SEVERINO

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 60/2017 – Autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes" – "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda. ME".

S. das Comissões, 21 de agosto de 2017.

Pedro Santos
Presidente

CÓPIA

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 25/2017 – PLCMG

Garça/SP, 04 de setembro de 2017.

Protocolo 0000030837 / 2017
CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
SOLICITA DOCUMENTOS
COMPLEMENTAR AO PL 060/2017
04/09/2017

À sua Excelência o Senhor
Prefeito JOÃO CARLOS DOS SANTOS
NESTA:

Assunto: **Requer documentação complementar ao Projeto de Lei n° 060/2017.**

Exmo. Prefeito,

1. Visando instruir o parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa, a ser prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei n° 060/2017, que *"autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes"*, respeitosamente venho requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento de cópia da matrícula imobiliária e do laudo de avaliação do imóvel que se pretende alienar mediante doação (art. 182 da LOM c/c art. 17, I, § 4° da Lei 8666/93).

2. Sendo só o que havia para o momento, coloco-me à disposição de V. Exª. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 157/2017

Garça, 21 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 25/2017 PLCMG, do Procurador Jurídico dessa Casa de Lei, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar o laudo de avaliação da área que o Município pretende doar para a empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda", bem como a Matrícula nº 10.964 do CRI, ressaltando que o lote 10, da quadra "E", referente ao Projeto de Lei CM nº 060/2017, ainda não possui matrícula individualizada.

Atenciosamente,

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

RECEBIDO EM
22/09/2017
Antonio Marcos Pereira
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara
Municipal de Garça
NESTA

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 30.341/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para avaliação do valor das benfeitorias realizadas no imóvel abaixo discriminado de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**, após as diligências de praxe, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

PROPRIETARIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Local - Rua Orlando Zancopé, nº30 Lote 10 Quadra E, Matricula nº 10.964 CRI local

R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) POR M2 DE CONSTRUÇÃO
600,00 M2 X R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) = R$ 420.000,00 (QUATRROCENTOS E VINTE MIL REAIS)

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 20 de Setembro de 2017

MAURO RIBEIRO JUNIOR

EUGÊNIO GAION

FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS FLS. 01 GARÇA - SP

MATRÍCULA 10.964 | FICHA hum (01)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
G A R Ç A - SP.
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - O terreno urbano compreendendo uma quadra com face para a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, Rua Dois, Rua Carlos Ferrari, e, Rua Um, localizado nesta cidade-Municipio e Comarca de Garça, com a área de 21.560,00 metros quadrados, dentro do roteiro que tem começo em um ponto localizado no alinhamento direito da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, distante 10,68 metros do cruzamento dos alinhamentos da Avenida - Dr. Labieno da Costa Machado e Rua Um; - daí segue em curva, pelo alinhamento direito da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado na extensão de 80,00 metros, com raio de 418,62 metros; - daí segue em reta pelo alinhamento da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado na extensão de :-:- 51,00 metros; - daí segue em curva com raio de 9,00 metros, na extensão de 14,14 metros até o alinhamento da Rua Dois; - daí segue pelo alinhamento da Rua Dois, na extensão de 112,00 metros; - daí segue em curva - com raio de 9,00 metros, na extensão de 14,14 metros, até o alinhamento da Rua Carlos Ferrari; - daí segue pelo alinhamento esquerdo, sentido - retorno, da Rua Carlos Ferrari, na extensão de 196,56 metros; - daí segue em curva com raio de 9,00 metros, na extensão de 16,81 metros, até o alinhamento da Rua Um; - daí segue pelo alinhamento da Rua Um, na extensão de 119,00 metros; - daí segue em curva com raio de 9,00 metros, na extensão de 19,81 metros, até o ponto inicial. Ditos elementos figuram da Lei n.2.260/87, sansionada pelo Poder Público Municipal, em 07/12/87. - PROPRIETÁRIO: - Prefeitura do Municipio de Garça, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira, n.102, inscrita no CGC/MF sob o número - 44.518.571/0001-35. TITULO ACUISITIVO: - Matricula n. 6.246, deste Registro Imobiliário. O Oficial Maior (Alaor Carbonieri) O Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha).

R. 01 - M. 10.964 - Garça, 07 de julho de 1988 - PROJETO DE DESMEMBRAMENTO - É feito o presente registro a requerimento da Prefeitura do Municipio de Garça, instruido com parte dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 6.766/79, para constar que fica subdividida a área da presente matricula em vinte e quatro(24) lotes urbanos, pertencentes à QUADRA "E", integrante do Bairro "Distrito Industrial", desta cidade de Garça, a saber: - lote 01, com 2.470,00 m2; - lote 2, com 1,280,00 m2; - lote 3, com 1.008,00 m2; - lote 04, com 990,00 m2; - lote 05, com 980,25 m2; - lote 06, com 975,50 m2; - lote 07, com 975,00 m2; - lote 08, com 782,62 m2; - lote 09, com 600,00 m2; - lote 10, com 600,00 m2; - lote 11, com 600,00 m2; - lote 12, com 600,00 m2; lote 13, com 600,00 m2; - lote 14, com 600,00 m2; - lote 15, com 782,62 m2; - lote 16, com 975,00, metros quadrados; - lote 17, com a área de 975,00 metros quadrados; lo 18, com 975,00 m2; - lote 19, com 975,00m2; - lote 20, do 966,00m2; lo

CONTINUA NO VERSO:

Ord. 064

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Garça - SP
11970-1 - AA 067741
11970-1-065001-070000-0717

FSC MISTO Papel FSC® C106334

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

MATRÍCULA 10.964 | FICHA hum(01) VERSO

te 21, com 937,50 m2; - lote 22, com 922,50 m2; - lote 23, com 1,588,00 metros quadrados; - e, lote 24, com 1.335,00 m2. Ditos lotes estão demonstrados em planta e descritos e caracterizados em memoriais apresentados e aprovados pela Prefeitura do Municipio deGarça, em 22.02.88. O Projeto foi aprovado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - DETESB, por meio da licença expedida sob o n.00100/ - Processo nº 11/0030/8, documento esse que também instruí o requerimento que provocou o presente registro. O Oficial Maior (Alaor Carbonieri). O Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha) Metade dos emolumentos, ou seja: - Cz$200,64.

Av.02-M.10.964-Garça,18 de outubro de 1.988.Por escritura de 28 de setembro de 1.988,lavrada as fls. 119 do livro 098,pelo 2º Cartório de Notas-desta cidade,a Prefeitura do Municipio de Garça,qualificada anteriormente,DOA a Firma Confecções Damdany Ltda,com sede nesta cidade de Garça,a-Avenida Dr. Labieno da Costa Machado nº 409,com CGC/MF nº 557 402 245/0001-47, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35203587237,em data de 12 de maio de 1.986, e com a Inscrição Estadual nº 315013444.-O-terreno com frente para a Rua Carlos Ferrari,constituido pelo lote 19,da quadra E,do Distrito Indisrial,nesta cidade de Garça,com a área de = 975,00 metros quadrados,devidamente caracterizado na matricula nº 11.213 neste CRI.A Escrevente Autorizada (Lucia Maria Cabrini de Achiles).O Oficial Substituto (Alaor Carbonieri).

Oficial.- Cz$ 100,80
Estado Cz$ 27,21
Carteira Cz$ 20,16
Total Cz$ 147,17
Guia nº 197/88

Av. 03 - M. 10.964 - Garça, 08 de novembro de 1988 - Pela escritura de = 21.10.88,fls.28,livro 183,do Primeiro Cartório de Notas de Garça,a Prefeitura do Municipio de Garça, transmitiu a titulo de doação em favor de CALDAMONE & CIA;LTDA.,empresa mercantil com sede nesta cidade de Garça,-à Avenida Presidente Vargas,n.574,com CGC/MF n.55.637.011/0001-79,inscrição estadual n.315.013.374,dotada de personalidade jurídica nos termos = do contrato social registrado na JUCESP sob nºs 352.035.478-95 e 359741, em 10.4.86, doação essa do terreno urbano com frente para a Rua HUM,nesta cidade-Municipio e Comarca de Garça,correspondente ao lote 24,da quadra "E", do Bairro "Distrito Industrial," com a área de 1.335,00 m2, des-

CONTINUA NA FICHA Nº 02

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS Fls. 02 GARÇA-SP

MATRÍCULA 10.964 | FICHA dois(02)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
G A R Ç A - SP.
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

crito e caracterizado na MATRICULA n.11.247, deste Registro Imobiliário. A escrevente (Lucia Maria Cabrini de Achiles).O Oficial = Substituto (Alaor Carbonieri).

Oficial 100,80
Estado 027,21
Carteira 020,16
Total 147,17 - Guia 211/88

VISTO EM CORREIÇÃO
GARÇA, 2 DEZ 1988 19
Juiz de Direito

Av.04-M.10.964-Garça,30 de março de 1.989.Por escritura de 20 de abril-de 1.988,lavrada as fls. 123 do livro 179,pelo 1º Cartório de Notas desta cidade de Garça,a Prefeitura do Municipio de Garça,qualificada anteriormente,DOA a Soblocos de Garça Artefatos de Cimento Limitada,firma e com sede nesta praça constituida como sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada,estabelecida à Rua Francisco da Silva Braga n 514,com CGC/MF nº 49 856 545/0001-93 e Inscrição Estadual nº .:.:.:.:.: 315 009 154 os seguintes lotes:-a)- O lote 06 da quadra E, com frente - para a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado,com a área de 975,50 metros quadrados,devidamente caracterizado na matricula nº 11.463;-b)-O lote - nº 07,da quadra E,com frente para a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado,com a área de 975,00 metros quadrados,devidamente caracterizado na - matricula nº 11.464.A Escrevente Autorizada (Lucia Maria Cabrini de Achiles).O Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha).

Oficial.- Cz$ 348,63
Estado Cz$ 94,13
Carteira Cz$ 69,72
Total NCZ$ 0,51
Guia nº 60/89

Ord. 654

Av.05-M.10.964-Garça,12 de maio de 1.989.Por escritura de 20 de maio de-1.988,lavrada as fls. 143 do livro 96,pelo 2º Cartório de Notas.desta - cidade de Garça, a Prefeitura do Municipio de Garça,qualificada ante - riormente,DOA A Grafica Garça Ltda, com sede à Rua Cel. Joaquim Piza -

CONTINUA NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Garça - SP
11970-1-AA 067742
11970-1-065001-070000-0717

MATRICULA 10.964 | FICHA 02 VERSO

nº 265, com CGC/MF nº 47 578 851/0001-80, com a Inscrição Estadual nº - 315.008 672, o seguinte:-O lote nº 01, da quadra E, do Distrito Industrial- com a área de 2.470,00 m2, devidamente caracterizado na matricula nº - 11.542, e, O terreno construido pelo lote 02 da quadra E, com a área de - 1.280,00 m2, devidamente caracterizado na matricula nº 11.543 neste CRI.- A Escrevente Autorizada (Lucia Maria Cabrini de Achiles'.O Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha).

Oficial.- Cz$ 348,63
Estado Cz$ 94,13
Carteira Cz$ 69,72
Total NCZ$0,51
Guia nº 88/89

Av.06-M.10.964-Garça, 10 de outubro de 1.989. Por escritura de 10 de Novembro de 1.988, lavrada as fls. 150 do livro 182, pelo 1º Cartório de Notas-= desta cidade de Garça, a Prefeitura do Municipio de Garça, qualificada anteriormente, DOA a Industria e Comercio de Vassouras Guirado Limitada, sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF- 54.442 330/0001-66 e Insdrição Estadual nº 315.012 624, com sede à Rua Pará nº 96, nesta cidade. O terreno com frente para a Rua Carlos Ferrari, constituido pelo lote 20 da quadra E, do Distrito Industrial, nesta cidade, com a área de 966,00 metros quadrados, devidamente caracterizado na matricula- nº 11.887 deste Registro Imobiliário. A Escrevente Autorizada (Ludia Maria Cabrini de Achiles). O Oficial Substituto (Alaor Carbonieri).

Oficial.- NCZ$ 1,00
Estado NCZ$ 0,27
Carteira NCZ$ 0,20
Total NCZ$ 1,47
Guia nº 190/89

Av.07-M.10.964-Garça, 31 de Outubro de 1.989. Por escritura de 17 de outubro de 1.989, lavrada as fls. 161 do livro 186, pelo 1º Cartório de Notas- desta cidade, a Prefeitura do Municipio de Garça, transmitiu a titulo de - doação em favor da Comercial Carnes, Frios Adass Ltda, com sede nesta di-

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REGISTRO DE IMÓVEIS Fls. 03 GARÇA-SP

MATRÍCULA 10.964 | FICHA 03

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
GARÇA (SP)

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

dade de Garça, à Rua Carlos Ferrari nº 355, com CGC/MF nº 57 256.521/0001-21, com seu contrato social registrado sob nº 35207385377, correspondente aos seguintes lotes:- O Lote nº 21 da quadra E, com a área de 937,50 m2.- com frente para a Rua Carlos Ferrari, caracterizado na matricula nº 11.925 e O lote nº 22, da quadra E, com a área de 922,50 m2, caracterizado na matricula nº 11.926. A Escrevente Autorizada (Lucia Maria Cabrini de Achiles). O Oficial Substituto (Alaor Carbonieri).

Oficial.- NCZ$ 1,00
Estado NCZ$ 0,27
Carteira NCZ$ 0,20
Total NCZ$ 1,47
Guia nº 205/89

Av.8-M-10.964-Garça, 10 de Novembro de 1.989. Por escritura de 19 de Outubro de 1.988, lavrada às fls. 133 do Livro 182 do 1º Cartório de Notas de Garça, a Prefeitura do Municipio de Garça, qualificada anteriormente, transmitiu a titulo de doação em favor da Ortisflam-Indústria e Comercio de Moveis Limitada, Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade à Rua Heitor Penteado n. 817 com o CGC/MF numero 51.977.569/0001-42, inscrição Estadual 315.010.269, devidamente constituida, com o seu contrato social e alteração registrado sob n. 350050662 aos 21/01/80 e 1.122.341/80 aos 21/08/80 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, o lote de terreno sob n. 16 da quadra "E" do Distrito Industrial com a área de 975,00 metros quadrados, localizado na Rua Carlos Ferrari devidamente caracterizado na Matricula 11.972 deste Registro Imobiliário. A escrevente habilitada (Fumico Kashimura Heredia) O Oficial Substituto (Alaor Carbonieri).

Oficial- NCZ$ 1,00
Estado NCZ$ 0,27
Carteira NCZ$ 0,20
Total NCZ$ 1,47
guia 212/89

Ord. 654

CONTINUA NO VERSO.-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Garça - SP
11970-1 - AA 067743
11970-1-065001-070000-0717

MATRÍCULA 10.964 | FICHA 03 VERSO

Av.09-M.10.964-Garça,19 de fevereiro de 1.990.Por escritura de 19 de fevereiro de 1.990,lavrada as fls. 04 do livro 103,pelo 2º Cartório de Notas- desta cidade de Garça,a Prefeitura do Municipio de Garça,qualificada anteriormente DOA a REFRIGAS-Industria e Comercio de Refrigeração Ltda,sediada nesta cidade à Avenida Presidente Vargas nº 840 com CGC/MF nº .:.:.:.:.:. 55 253 819/0001-52 e Inscrição estadual nº 315 913 505 112-ME,com seu - contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35203415697 em data de 27/11/86 O terreno com frente para a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado,constituido pelo lote 05 da quadra E do Distrito Industrial nesta cidade de - Garça com a área de 980,25 metros quadrados,caracterizado na matricula nº 12.101.A Escrevente Autorizada (Lucia Maria Cabrini de Achiles).O Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha).

Oficial.- NCZ$ 4,00
Estado NCZ$ 1,08
Carteira NCZ$ 0,80
Total NCZ$ 5,88
Guia nº 35/90

Av.10-M.10.964-Garça,19 de fevereiro de 1.990.Por escritura de 17 de outubro de 1.989,lavrada as fls 163 pelo livro 180,pelo 1º Cartório de Notas desta cidade de Garça,a Prefeitura do Municipio de Garça,qualificada anteriormente DOA a REFRIGAS-Industria e Comercio de Refrigeração Ltda,já - qualificada,- O terreno com frente para a Avenida Dr. Labieno da Costa - Machado, constituido pelo lote 04 da quadra E do Distrito Industrial,nesta cidade de Garça,com a área de 990,00 metros quadrados,caracterizado na - matricula nº 12.102.A Escrevente Autorizada (Lucia Maria Cabrini de Achiles).O Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha

Oficial.- NCZ$ 4,00
Estado NCZ$ 1,08
Carteira NCZ$ 0,80
Total NCZ$ 5,88
Guia nº 35/90

CONTINUA NA FICHA 04.

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS Fls. 04 GARÇA SP

MATRÍCULA 10.964 | FICHA 04

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
GARÇA (SP)
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Av.11-M.10.964-Garça,28 de junho de 1.990.Por escritura de 19 de outubro de 1.989,lavrada as fls. 21 do livro 189,pelo 1º Cartório de Notas desta cidade de Garça, a Prefeitura do Municipio de Garça,qualificada anteriormente DOA a João Carlos dos Santos,empresa individual ,estabelecida nesta cidade à Rua Otavio nº 307-Fundos,com CGC/MF nº 54113691/0001-69 e inscrição Estadual nº 315012030114.O terreno com frente para a Rua Um esquina da Rua Carlos Ferrari,nesta cidadede Garça,correspondente ao lote-23-da quadra E- com a área de 1588,00 metros quadrados,devidamente caracterizado na matricula nº 12.271.A Escrevente Autorizada (Lucia Maria Cabrini de Achiles).O Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha).

Oficial- Cr$ 14,00
Estado Cr$ 3,78
Carteira Cr$ 2,80
Total Cr$ 20,58
Guia nº 120/90

Av.12-M.10.964-Garça,12 de julho de 1.991.Por escritura de 11 de abril - de 1.988,lavrada as fls. 062 do livro 096,pelo 2º Cartório de Notas desta cidade de Garça,a Prefeitura do Municipio de Garça,qualificada anteriormente DOA a GARPLAST-Industria e Serviços Ltda,com sede nesta cidade de-Garça,à Avenida Prefe,digo Avenida Presidente Vargas nº 561 com CGC nº-57 432 551-0001-41 e com a inscrição Estadual nº 315 014 440.O terreno-com frente para a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado,correspondente ao lote 03 da quadra E, do Distrito Industrial,com a área de 1.008,00 m2 - devidamente caracterizado na matricula nº 12.699.A Escrevente Habilitada (Fumico Kashimura Heredia).O Oficial Interino.:.:.:.:.:.: (Alaor Carbonieri).:

Oficial- Cr$ 300,00
Estado Cr$ 81,00
Carteira Cr$ 60,00
Total Cr$ 441,00
Guia nº 129/91

Av.13-M.10.964-Garça,20 de agôsto de 1.991.Por escritura de 18 de junho-de 1.991,lavrada as fls. 153 do livro 191,pelo 1º Cartório de Notas des-

Ord. 654

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Garça - SP
11970-1 - AA 067744
11970-1-065001-070000-0717

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

MATRÍCULA 10.964 | FICHA 04 VERSO

ta cidade,a Prefeitura do Municipio de Garça,qualificada anteriormente,- DOA a Oficina Brasil -Artesenatos Limitada-ME,cujo o nome fantasia é - Moinho Brasil, sociedade por cotas de responsabilidade limitada,com sede nesta cidade a Rua Padre Paulo de Toledo Leite nº 640, inscrita no CGC/MF nº 57 470 635/0001-70.Os terrenos com frente para a Rua Carlos Ferrari-,constituidos pelos lote 17 e 18,da quadra E,nesta cidade de Garça,com a área de 975,00 metros quadrados cada uma,devidamente caracterizado nas - matriculas nºs 12.732 e 12.733 neste CRI. A Escrevente (Lucia Maria Cabrini de Achiles).O Oficial Interino (Alaor Carbonieri).

Oficial- Cr$ 300,00
Estado Cr$ 81,00
Carteira Cr$ 60,00
Total Cr$ 441,00
Guia nº 156/91

Av.14-M.10.964-Garça,25 de agôsto de 1.994.Por escritura de 31 de Julho de 1.989,lavrada as fls 246 do livro 99 e re-ratificada por escritura de 19 de julho de 1.994,lavrada as fls 54 do livro 118,ambas do 2º Cartório de Notas desta cidade de Garça, a Prefeitura do Municipio de Garça,fez-Doação a Norberto Luiz Afonso-Firma individual,do lote 015 ,da quadra E do Distrito Industrial,nesta cidade de Garça, com a área de 782,62 m2 - devidamente caracterizado na matricula nº 15.051 neste Registro Imobiliario.A Escrevente (Lucia Maria Cabrini de Achiles).O Oficial- (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).

Isento de custas

AV.15 - M.10.964 - Garça, 08/09/97. Através de escritura pública de 05/06/1.997, das notas do 2º Serviço Notarial desta cidade, livro nº 125, fls. 050, a proprietária PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, também denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, alienou, à título de doação, a NORBERTO LUIZ AFONSO o lote de terreno nº 14, da quadra "E" do Distrito Industrial, com a área total de 600,00 metros quadrados, devidamente caracterizado na matrícula nº 15.146, deste Registro Imobiliário. O Oficial, (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).
Isenta de custas.-

(CONTINUA NA FICHA 05)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS Fls. 05 GARÇA-SP

MATRÍCULA 10.964 | FICHA 05

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

AV.16 - M.10.964 - Garça, 11/04/2.014. Através de escritura pública de 17/08/1.998, do extinto 2º Cartório desta cidade, livro nº 129, páginas 121/122, apresentada em forma de certidão, extraída em 27/01/2.014, pelo Tabelionato de Notas e 2º de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, a proprietária PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, também denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, alienou a título de doação, a Ferramentaria Tempra de Garça Ltda. - ME, o lote de terreno nº 12 da quadra "E", do Distrito Industrial, com a área total de 600,00 metros quadrados, devidamente caracterizado na matrícula nº 25.718, deste Registro Imobiliário. A Substituta do Oficial, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 131768.
Isenta de Custas.

AV.17 - M.10.964 - Garça, 11/04/2.014. Através de escritura pública de 02/09/2.004, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Jafa/SP, livro nº 030, página 310, apresentada em forma de certidão, extraída em 15/01/2.014, retificada por escritura pública de 10/04/2.014, das mesmas notas, livro nº 044, página 362, a proprietária PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, também denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA ou MUNICÍPIO DE GARÇA, alienou a título de doação, a Ferramentaria Tempra de Garça Ltda. - ME, o lote de terreno nº 11 da quadra "E", do Distrito Industrial, com a área total de 600,00 metros quadrados, devidamente caracterizado na matrícula nº 25.719, deste Registro Imobiliário. A Substituta do Oficial, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 131769.
Isenta de Custas.

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de **9**, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula **10964**, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém.	Emolumentos : 29,93 TOTAL : 29,93
PRAZO DE VALIDADE	**Emissão feita por:**
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	
Garça, 13 de setembro de 2017	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP
GLEICE ELLEN DA SILVA LIMA
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Garça - SP

11970-1 - AA 067745

11970-1-065001-070000-0717

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

FSC MISTO Papel FSC® C108334

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG N° 050/2017
PROJETO DE LEI N° 060/2017
INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal
ASSUNTO: Doação de imóvel para empresa com atividade industrial

I. Projeto de Lei nº 060/2017, que autoriza a doação de bem imóvel do Município para empresa com atividade industrial.
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

À PRESIDÊNCIA DA CASA

Sr. Presidente,

Chega a esta Procuradoria, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 060/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo busca autorização legislativa para proceder a doação do lote 10, quadra "E", do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.964 do CRI local, para a empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 58.517.566/0001-75, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Para tanto, argumenta que *"a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 21 de junho de 2017 (cópia em anexo)"*.

Visando instruir o presente Parecer, esta Procuradoria Legislativa requereu ao Prefeito Municipal, através do Ofício nº 025/2017 – PLCMG, o envio de cópia do laudo de avaliação do imóvel que se pretende receber em doação, bem como da matrícula do imóvel, sendo atendido nos termos regimentais.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*

I – ementa elucidativa de seu objetivo;
II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
III – assinatura do autor ou autores;
IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à administração do patrimônio municipal, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, ao proceder a doação de imóvel para empresa com atividade industrial no Município de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

As hipóteses de doação ou transferência de bens públicos vêm sob a rubrica "alienações" da Lei n° 8.666/93 que, sobre o caso em análise, traz as seguintes disposições:

Art. 17. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
I - *quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
(...)
b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*
(...)
f) *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
(...)

> ***h)*** *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
> ***i)*** *alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;*

A análise atenta do dispositivo nos mostra que a doação seria permitida apenas a outro órgão ou entidade da Administração Pública, existindo apenas três exceções, declinadas nas alíneas "f", "h" e "i" do inciso I do art. 17 da Lei de Licitações (e que não enquadram na situação em exame).

Entretanto, depois de decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, decidiu-se que não se poderia delimitar o âmbito de atuação dos Estados e Municípios, impondo a eles o destinatário dos imóveis doados.

Utilizando-se do método de "interpretação conforme", o Pretório Excelso delimitou o alcance da expressão *"permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo"*, de modo que somente se aplique ao âmbito da União Federal, senão vejamos:

> ***CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA.*** *Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. –* ***Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas.*** *Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (ADI 927 MC, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039) – g.n.*

No corpo do r. aresto, aliás, dispôs-se que:

> *"(...) compete à União legislar sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle". (CF, art. 22, XXVII).*
> ***Inconstitucionais, na citada Lei 8.666, de 21.06.93), seriam em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, os dispositivos que extrapolassem do conceito de norma geral. Esses dispositivos, que extrapolassem do conceito de norma geral, seriam constitucionais em relação à União e inconstitucionais em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Desta forma, a declaração de inconstitucionalidade deverá ser do tipo de declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, que decorre da interpretação conforme à Constituição (Rep 1417, Relator Ministro Moreira Alves, RTJ 126, pág. 48; ADIn n.º 581).***
> ***(...)***
> *O caput do art. 17 veicula, sem dúvida, norma geral, ao subordinar a alienação de bens públicos ao interesse público devidamente justificado e ao exigir a avaliação. O inciso I do mesmo artigo contém, também, norma geral, ao*

> *estabelecer que a alienação de imóveis públicos dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos que enumera nas alíneas "a" até "d".*
> ***Não veicularia norma geral, na alínea "b", que cuida da doação de imóvel, se estabelecesse que a doação somente seria permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública. No ponto, a lei trataria mal a autonomia estadual e a autonomia municipal, se interpretada no sentido de proibir a doação a não ser para outro órgão ou entidade da Administração Pública. Uma tal interpretação constituiria vedação aos Estados e Municípios de disporem de seus bens, a impedir, por exemplo, a realização de programas de interesse público, tal como ocorre, no caso, conforme noticiado na inicial.***

Como se vê, não vale mais a limitação quanto ao destinatário da doação no caso dos Estados ou Municípios. Possível, portanto, a transferência à pessoas que não pertençam à Administração Pública.

Posto isso, a alienação de bens imóveis dependerá da existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e licitação, dispensada esta nas hipóteses legais.

A comprovação do interesse público é sem dúvida o de maior importância. Apenas será possível a alienação dos bens dominicais se houver interesse público comprovado e suficientemente capaz de justificar sua doação, cuja justificativa fora apresentada pelo Alcaide por ocasião da exposição de motivos.

Além disso, obrigatório, ainda, a necessidade de prévia avaliação do bem, cujo laudo técnico, no presente caso, fora juntado ao processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, apontando o montante total de R$ 420.000,00.

Por fim, podemos verificar que o caso se trata de dispensa de licitação, por envolver interesse público devidamente justificado, conforme disposto no § 4º do art. 17 da Lei n.º 8.666/93:

> ***Art. 17. (...)***
> ***§ 4º*** *A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente* ***os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.*** *–g.n.*

Nessa linha, a Lei Orgânica do Município de Garça conferiu à Administração Pública a prerrogativa de proceder a doação de seus bens para fins de interesse social, sempre subordinada a existência de interesse público justificado, podendo, ou não, a licitação ser exigida, *in verbis:*

> ***Art. 181.*** *A alienação de bens municipais, sempre subordinada a existência de interesse público devidamente justificado; será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*
>
> *I - Quando imóveis; dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta inexigível na dação em pagamento. Na doação, na permuta e na investidura, conforme o caso, a concorrência será ou não exigível;*

(...)

§ 1º Na doação, só permitida para fins de interesse social, e na permuta a licitação, conforme o caso, poderá ou não ser exigida.

Por sua vez, a Lei Municipal n° 3.956/2005, em seu art. 3°, possibilitou a doação de lotes dos Distritos Industriais aos interessados que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação, devendo ser utilizados para a implantação de atividade industrial em nossa cidade, senão vejamos:

***Art. 3º** Os lotes dos Distritos Industriais serão doados aos interessados que preencherem os requisitos estabelecidos na presente Lei e deverão ser utilizados para a implantação de atividade industrial, ficando expressamente vedada a utilização do terreno recebido para a construção de moradias, ainda que de zeladores ou caseiros, áreas de lazer, campos de futebol, quadras poliesportivas, salões de festas, etc.*

Diante disso, constata-se o cumprimento dos requisitos impostos pela Lei Municipal n° 3.956/2005, inclusive os encargos industriais da doação, o prazo de cumprimento e a cláusula de reversão, expressamente exigidos pelo art. 17, §4°, da Lei de Licitações.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação ou transferência de imóveis sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo beneficiário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público.

A par disso, constata-se que a transferência pretendida fora devidamente deliberada e aprovada pela Comissão do Distritos, responsável pelo planejamento e a direção dos Distritos Industriais implantados no município, tal como dispõe os artigos 2° e 16 da Lei Municipal n° 3.956/2005.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 22 de setembro de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 60/2017 - PARECER Nº 47/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 60/2017, de autoria do Chefe do Executivo.

O projeto objetiva doar o lote 10, da quadra "E" do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.964 do CRI local, à empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 58.517.566/0001-75, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a doação de áreas nos Distritos Industriais.

A empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 21de junho de 2017.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

Pela aprovação.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

S. Comissões, 26 de setembro de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marção do Basquete
Membro

Patricia Morato Marangão
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 60/2017. PARECER Nº 90/2017

Relatório

O Prefeito João Carlos dos Santos apresentou para a apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei n. 60/2017, que objetiva doar o lote 10, da quadra "E" do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.964 do CRI local, à empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 58.517.566/0001-75, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria é de competência municipal e privativa do Prefeito. Nada a opor quanto ao poder de iniciativa, portanto.

O Projeto também apresenta-se corretamente formulado e atende aos requisitos da boa técnica legislativa.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 26 de setembro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 60/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	AUSENTE		()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	AUSENTE		()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	AUSENTE		()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	AUSENTE		()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente (Presidente "ad hoc")	()	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	AUSENTE		()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	AUSENTE		()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 27 de setembro de 2017

Rafael J. Frabetti
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0320/2017

Garça, 27 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 064/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 060/2017, de autoria do Prefeito Municipal, na 12ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada no dia 27 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 064/2017
PROJETO DE LEI Nº 060/2017

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL "PEDRO VALENTIM FERNANDES".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 10, da quadra "E" do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.964 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e alterações, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 21 de junho de 2.017, como incentivo à empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 58.517.566/0001-75, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno/lote doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 27 de setembro de 2017.

Reginaldo Luiz Parente
Presidente "ad hoc"

Rafael José Frabetti
Secretário "ad hoc"

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.156/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Eumene nº 553, correspondente aos lotes 02P e 03P, da quadra 48, com área de 175,00 m², objeto da Transcrição nº 10.946 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça
Local: Rua Eumene nº 553
Lotes: 02P e 03P, da quadra 48
Bairro: Labienópolis
Área Territorial: 175,00 m²
Área Predial: 112,59 m²
Transcrição: 10.946 do CRI local

"Um terreno contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, terrenos esse destinado à ampliação da área do Centro de Puericultura, desta cidade, tem a área de 262,50 metros quadrados, é constituído por parte desmembradas dos lotes nº 2 e 3 da quadra 48, mede 15 metros de frente para a Rua Eumene por 17,50 metros de frente aos fundos e confronta por seus diversos lados com terrenos da outorgada, desse terreno pertence ao 1º outorgados uma área de 10X17,50, e aos 2º 5X17,50 metros, correspondente a uma parte do lote 2."

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.159/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.157/2017

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL "PEDRO VALENTIM FERNANDES".

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 10, da quadra "E" do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.964 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e alterações, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 21 de junho de 2.017, como incentivo à empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 58.517.566/0001-75, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno/lote doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.158/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE GARÇA, UBIRAJARA, JÚLIO MESQUITA, GUAIMBÊ, FERNÃO, LUPÉRCIO, GÁLIA, ALVINLÂNDIA, VERA CRUZ, ÁLVARO DE CARVALHO, GUARANTÃ, LUCIANÓPOLIS, OCAUÇU E DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Garça no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, ratificando o protocolo de intenções assinado em 31 de julho de 2.017, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Garça em 23 de agosto de 2.017, conforme texto anexo, firmado entre os Municípios de Garça, Ubirajara, Júlio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocauçu e Duartina, com a finalidade de instituir o referido consórcio, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas em Lei.

Art. 3ºO Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus Órgãos constitutivos.

Art. 4ºO Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, cujo valor deverá ser consignado em Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes Consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.